



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Assuntos Constitucionais, Direitos,  
Liberdades e Garantias

Of. n.º 59 /2ª-CNECP/2017

31.março.2017

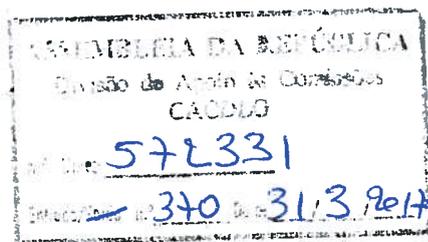
**Assunto: Relatório da Petição n.º 247/XIII/2.ª**

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da Petição n.º 247/XIII/2.ª da iniciativa do Movimento "Também Somos Portugueses", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, de 30 de março de 2017, com os votos favoráveis dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP, e PCP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Sérgio Sousa Pinto)**





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## Relatório Final

Petição n.º 247/XIII/2.ª

Peticionário:

Movimento "Também  
Somos portugueses"

N.º de assinaturas: 11 496

---

Solicitam a simplificação das Leis Eleitorais na parte relativa ao exercício do direito de voto pelos portugueses residentes no estrangeiro

## **I – Nota Prévia**

A presente Petição, com 4246 assinaturas, deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República a 23 de janeiro de 2017, tendo como 1.º Peticionante o Movimento “Também somos Portugueses”, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, deputado Jorge Lação, de 24 de janeiro de 2017, foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

## **II – Objecto da Petição**

Os peticionários apresentam como fundamento da sua Petição que os portugueses residentes no estrangeiro “enfrentam todo o tipo de obstáculos para se poderem recensear e votar”. Como tal, entendem que se impõe a necessidade de uma simplificação dos processos, nomeadamente no que diz respeito à exigência de “deslocações desnecessárias aos consulados”.

Para justificar as suas alegações, os peticionários elencam alguns desses obstáculos:

- Sendo o recenseamento opcional para quem emigra, a mudança de morada, para o estrangeiro, determina que estes eleitores estejam “riscados das listas”;
- A obrigatoriedade de recenseamento presencial determina a perda “de dias de trabalho” e “deslocações por vezes extremamente longas”;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

- A emissão de cartão de cidadão obriga a duas deslocações aos consulados, muitos deles a grande distância;
- O voto postal tem dificultado ou mesmo impedido o exercício do direito de voto, uma vez que votos recebidos fora do prazo não podem ser contabilizados, o que veio a acontecer no Brasil, em Timor-Leste, em Macau e nos Emirados Árabes Unidos.

Tendo em conta esta situação os peticionários defendem então uma alteração das leis eleitorais em vigor que permita o seguinte:

- O recenseamento eleitoral automático aquando da alteração de morada para o estrangeiro, constante do cartão do cidadão;
- O recenseamento eleitoral via postal e internet para os residentes no estrangeiro;
- A possibilidade de voto eletrónico para os portugueses residentes no estrangeiro.

### **III – Análise da Petição**

O objecto da Petição está devidamente especificado e o seu texto é inteligível, os peticionantes encontram-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e estando ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de agosto).

#### **IV – Opinião dos Relatores**

Esta Petição aborda um tema de extrema relevância para as comunidades portuguesas que é o do aumento da sua participação cívica e política no nosso País. Esta tem sido uma preocupação permanente das nossas comunidades a que, por motivos diversos, ainda não foi possível dar uma resposta satisfatória.

O aperfeiçoamento dos sistemas de voto, a facilidade no recenseamento e o aumento da participação eleitoral são matérias que devem ser consensuais entre as forças políticas que reconhecem a importância de procurar dar uma resposta adequada aos anseios de tantos milhares de portugueses que residem fora de Portugal.

Com efeito, nem a legislação eleitoral nem o processo de recenseamento eleitoral se mostram adequadas à atual realidade das nossas comunidades residentes no estrangeiro.

Perante isto, é desejável que o processo de recenseamento eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro sofra uma alteração que vá no sentido de permitir que o mesmo seja realizado de forma automática, à semelhança do que acontece para os cidadãos residentes no território nacional.

Parece ser também conveniente a adoção de medidas que vão ao encontro da uniformização no plano eleitoral para todos os portugueses independentemente de onde residam.

A eventual introdução do voto eletrónico desde que estejam asseguradas as necessárias condições técnicas e de segurança deve ser implementada. Neste âmbito importa referir, o voto eletrónico não presencial foi testado, como projeto-piloto não vinculativo, nas eleições para a Assembleia da República de 2005, tendo exatamente como destinatários os eleitores portugueses residentes no estrangeiro, numa tentativa de

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

aumentar a participação eleitoral tendo em conta a dispersão geográfica desses eleitores.

Finalmente, importa também ponderar outras metodologias de voto e as condições para o seu exercício, nomeadamente, o voto por correspondência e presencial, já consagradas nas leis eleitorais em vigor, devendo sempre ser asseguradas condições de igualdade no exercício do direito de voto para todos os portugueses residentes no estrangeiro independentemente do local onde vivam

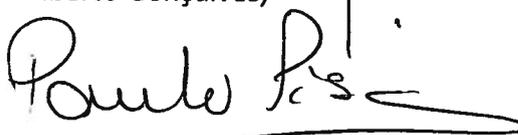
#### IV – Conclusão e Parecer

Considerando que os Deputados e os grupos parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão objecto da presente petição, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta questão, sem prejuízo das competências do Governo, pelo que adopta o seguinte **Parecer**:

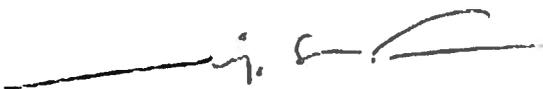
1. O presente Parecer, relativo à petição n.º 247/XIII/2.ª, subscrita pelo Movimento “Também Somos Portugal” e mais 4245 subscritores a nível individual, deve ser enviado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Liberdades e Garantias para os efeitos tidos como convenientes.

Palácio de São Bento, 30 de março de 2017

Os Deputados Relatores

  
(Carlos Alberto Gonçalves)  
  
(Paulo Pisco)

O Presidente da Comissão

  
(Sérgio Sousa Pinto)